



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2415

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes, conforme específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes na faixa de 16 a 20 anos de idade do ensino médio, profissionalizante de 2º grau ou Escolas de Educação especial, etc.

§ 1º. A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira, onde o estagiário receberá uma Bolsa-Auxílio.

§ 2º. Ao completar 20 (vinte) anos, o estagiário terá seu contrato encerrado automaticamente.

Art. 2º. – Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivas os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 3º. – O estágio profissional, como procedimento didático pedagógico, é de competência da Entidade Educacional, a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dela participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágios.

Art. 4º. O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com o horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da administração, aonde venha a ocorrer o estágio.

Art. 5º. É de exclusiva competência e responsabilidade da Entidade Educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art. 6º. Os contratos com os estagiários serão firmados pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, se for de interesse, por igual período.

Art. 7º. Para o preenchimento das vagas de estagiário conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos, os seguintes requisitos:

- a) residir o aluno (a) no Município de Cordeirópolis;
- b) análise do currículo escolar, onde apresente o candidato o melhor aproveitamento no curso;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subseqüentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN'. Below it, the word 'Presidente' is written in a smaller, bold, sans-serif font.
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'REGINALDO MARTINS DA SILVA'. Below it, the words '1º Secretário' are written in a smaller, bold, sans-serif font.
REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI'. Below it, the words '2º Secretário' are written in a smaller, bold, sans-serif font.
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário